



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20210114 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 004/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL para:
Aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu e a empresa ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

PARTES

CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.190.812/0001-63, sediada na Rua Francisca Dall'Acqua nº. 009, Bairro Jardim Dall'Acqua, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA – Secretária Municipal de Saúde.

CONTRATADA

A empresa **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.581.445/0001-82, estabelecida à Est. Curuçambá nº 50, Bairro Curuçambá, Ananindeua-PA, CEP: 67146-263, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. SILVAIR DIAS LADEIRA JUNIOR, residente na Rua Vila Nova, nº 206, Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP: 67130-600, portador do CPF: 001.069.532-06.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 004/2021, na Forma Eletrônica, processo nº 010/2021, homologado em 19/03/2021, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 004/2021 na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20210111/2021.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Contratos



1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 010/2021.

1.5 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a: Aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu – PA, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010402	CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	6.500,00	0,100	650,00
010406	CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDO IMUNOLOGLOBINA HUMANA RHO D 300 MCG/1,5ML - Marca.: PANAMERICAN IMUNOLOGLOBINA HUMANA RHO D 300 MCG/1,5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	20,00	226,760	4.535,20
010408	TERBUTALINA 0,5MG/ML INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	400,00	3,210	1.284,00
010610	TERBUTALINA 0,5MG/ML INJ. CLORIDRATO DE REMIFENTANIL 2 MG/ML - Marca.: CRISTAL	AMPOLA	20,00	29,180	583,60
010630	SOLUÇÃO INJETÁVEL CARBAMAZEPINA 200MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	38.000,00	0,130	4.940,00
010633	CARBONATO DE LÍCIO 300MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	9.500,00	0,370	3.515,00
010638	CLONAZEPAN 2,5MG DE 20 ML - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	1.300,00	2,120	2.756,00
010640	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG - Marca.: NEO QUIM	COMPRIMIDO	40.000,00	0,150	6.000,00
010654	DIAZEPAN 5MG COMPRIMIDO - Marca.: SANTISTA	COMPRIMIDO	8.000,00	0,060	480,00
010656	DIAZEPAN 10 MG COMPRIMIDO - Marca.: SANTISTA	COMPRIMIDO	18.000,00	0,090	1.620,00
010661	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML - Marca.: SANTEC	AMPOLA	500,00	1,040	520,00
010666	CLORETO DE POTÁSSIO INJ 10% 10ML - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	500,00	2,460	1.230,00
010668	CLORETO DE SÓDIO 10%/10ML - Marca.: SANTEC	AMPOLA	1.200,00	2,220	2.664,00
010674	HALOPERIDOL 1MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	3.500,00	0,070	245,00
010677	HALOPERIDOL 5 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	30.000,00	0,180	5.400,00
010680	DESLANOSÍDIO 0,2MG/ML - Marca.: UNIÃO QUÍMICA 0,2MG/ML-2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1.500,00	2,650	3.975,00
010690	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML INJETÁVEL - Marca.: FA RMACE	AMPOLA	400,00	0,270	108,00
010713	VALPROATO DE SÓDIO 250MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	25.000,00	0,310	7.750,00
010714	PROPOFOL 10MG/ML INJETÁVEL 20ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	50,00	15,520	776,00
010905	EMULSÃO PARA INJEÇÃO INTRAVENOSA GLICOSE INJETÁVEL 50% C/10ML - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	9.000,00	0,220	1.980,00
010910	CEFTRIAXONA 1G - Marca.: BLAU	AMPOLA	18.000,00	1,710	30.780,00
010912	EPINEFRINA 1MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	850,00	1,980	1.683,00
011152	SOLUÇÃO INJETÁVEL CLORETO DE SÓDIO 0,9% 30ML - SOLUÇÃO NASAL - Marca.: NATULAB	FRASCO	7.000,00	0,940	6.580,00
011163	AGUA DESTILADA 10ML - Marca.: SAMTEC	AMPOLA	45.000,00	0,150	6.750,00
011165	ENOXAPARINA SODICA 40MG - Marca.: MYLAN 40MG/0,4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1.000,00	10,000	10.000,00
011194	SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA 3ML - Marca.: INJEX	UNIDADE	70.000,00	0,160	11.200,00
011200	SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA 10ML - Marca.: SR	UNIDADE	80.000,00	0,270	21.600,00
011224	DIAZEPAN 10MG INJETÁVEL - Marca.: SANTISA	AMPOLA	4.500,00	0,720	3.240,00
011312	KIT PARA PCU TAMANHO MÉDIO - Marca.: CRALPLAST	PACOTE	6.000,00	4,020	24.120,00
011313	KIT PARA PCU TAMANHO GRANDE - Marca.: CRALPLAST	PACOTE	2.000,00	4,150	8.300,00
011328	FENITOINA 100MG COMPRIMIDO - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	28.000,00	0,110	3.080,00
011407	OXIBUTININA 5MG - Marca.: SUPERA	COMPRIMIDO	2.200,00	0,220	484,00
011436	CLINDAMICINA 150MG/4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: H IPOLABOR	AMPOLA	3.000,00	2,390	7.170,00
011591	MISOPROSTOL 200MCG - Marca.: HEBRON	COMPRIMIDO	400,00	59,280	23.712,00
011595	CLOBAZAM 20MG - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	1.500,00	0,330	495,00
012278	CLORIDRATO DE CETAMINA 500MG/10ML INJETÁVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	150,00	57,770	8.665,50
012283	CLORIDRATO DE NALBUFINA 10MG/1ML INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	20,00	18,920	378,40
012286	GABAPENTINA 300MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI DONADUZ	COMPRIMIDO	9.000,00	0,470	4.230,00
012313	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	45.000,00	0,070	3.150,00
012340	VALPROATO DE SÓDIO 50ML/ML 100ML - Marca.: PRATI DONADUZ	FRASCO	9.000,00	4,670	42.030,00
012388	ÓLEO MINERAL - Marca.: FARMACE	FRASCO	5.000,00	2,180	10.900,00
012391	ÓLEO MINERAL, FRASCO COM 100ML SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 80MG/ML + 16MG/ML INJE TÁVEL - Marca.: NEO QUÍMICA	AMPOLA	550,00	6,710	3.690,50
012430	NITROPUSSIATO DE SÓDIO 50MG + 1ML DE DILUENTE - Marc a.: HYPORFARMA	AMPOLA	20,00	25,440	508,80
012447	NITROPUSSIATO DE SÓDIO 50MG + 1ML DE DILUENTE PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	PÓ			
012451	AMINOFILINA 24MG/ML INJETÁVEL - Marca.: FARMACE	AMPOLA	350,00	0,850	297,50
012451	AMINOFILINA 24MG/ML INJETÁVEL AMPOLA DE 10ML	AMPOLA	30,00	10,000	300,00
027991	ADENOSINA 6MG/2ML INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	30,00	10,000	300,00
028030	PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL AMOXICILINA 250MG/5ML - Marca.: PRATI DONADUZ	FRASCO	6.500,00	3,780	24.570,00
028032	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	1.050,00	0,970	1.018,50
028033	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML - Marca.: SANT ISTA	AMPOLA	16.000,00	0,090	1.440,00
028033	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML - Marca.: SANVAL	AMPOLA	7.000,00	1,570	10.990,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro – Vitória do Xingu - PA – Fone: (093) 3521-1479 - E-mail: licitapmvx@gmail.com



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Contratos



028035	CLORIDRATO DE SÓDIO 0,9%-10ML - Marca.: EQUPEX	AMPOLA	10.000,00	0,090	900,00
028036	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - Marca.: SANTISTA	AMPOLA	39.000,00	0,210	8.190,00
028038	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETAZONA 4MG/ML - Marca.: TEUTO	AMPOLA	23.000,00	0,210	4.830,00
028039	FUROSEMIDA 10MG/ML - Marca.: SANTISTA	AMPOLA	12.500,00	0,130	1.625,00
028041	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG - Marca.: B	AMPOLA	7.500,00	0,380	2.850,00
028042	SUCCINATO DE HIDROCORTISONA 500MG - Marca.: NOVA FAR	AMPOLA	9.000,00	1,860	16.740,00
028043	CARBAMAZEPINA 20MG/ML - Marca.: SANVAL	FRASCO	2.000,00	11,930	23.860,00
028044	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	18.000,00	0,240	4.320,00
028046	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG - Marca.: SANDOZ	COMPRIMIDO	2.000,00	0,890	1.780,00
028048	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	25.000,00	0,240	6.000,00
028049	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG - Marca.: CRISTALI	COMPRIMIDO	28.000,00	0,330	9.240,00
028050	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG - Marca.: NEO QUIMICA	CÁPSULA	28.000,00	0,030	840,00
028053	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML - Marca.: HYPOFAR	AMPOLA	950,00	2,710	2.574,50
028055	DIAZEPAM 5MG/ML (0,5%) - Marca.: SANTISA	AMPOLA	2.500,00	1,700	4.250,00
028056	FENITOÍNA SÓDICO 50MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	980,00	3,120	3.057,60
028057	FENOBARBITAL 100MG/ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	980,00	2,180	2.136,40
028058	HALOPERIDOL 5MG/ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	1.050,00	3,760	3.948,00
028063	CLORIDRATO DE SUXAMENTÔNIO 100MG - Marca.: BLAU	AMPOLA	20,00	2,350	47,00
028064	PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL				
028064	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML - Marca.: HIPOLAB	AMPOLA	300,00	2,710	813,00
028065	SOLUÇÃO INJETÁVEL				
028065	DOPAMINA 5MG/ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	200,00	2,420	484,00
028070	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML-1ML - Marca.: UNIÃO QUIMIC	AMPOLA	1.000,00	1,270	1.270,00
028071	SOLUÇÃO INJETÁVEL				
028071	METOPROLOL 1MG/ML-5ML - Marca.: HALEX ISTAR	AMPOLA	20,00	16,580	331,60
028075	SOLUÇÃO INJETÁVEL				
028075	OCITOCINA 5 UI/ML - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	12.000,00	1,550	18.600,00
028079	SOLUÇÃO INJETÁVEL				
028079	AMPICILINA SÓDICO 500MG - Marca.: BLAU	AMPOLA	2.000,00	6,310	12.620,00
028080	PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL				
028080	AMPICILINA SÓDICA 1G - Marca.: BLAU	AMPOLA	2.000,00	2,830	5.660,00
028081	BROMOPRIDA 10MG/ML - Marca.: NOVA FARMA	AMPOLA	14.000,00	1,280	17.920,00
028082	SOLUÇÃO INJETÁVEL				
028082	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML-1ML - Marca.: B	AMPOLA	4.000,00	0,820	3.280,00
028084	OEHRINGER				
028084	CETOPROFENO INTRA MUSCULAR 50MG/ML-2ML - Marca.: UNI	AMPOLA	4.000,00	0,570	2.280,00
028088	ÃO QUIMICA				
028088	FITOMENADIONA 10MG/ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	1.500,00	0,670	1.005,00
028106	CLONAZEPAM 2 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	15.000,00	0,090	1.350,00
028109	RISPERIDONA 2 MG - Marca.: ACCORD FARMA	COMPRIMIDO	28.000,00	0,130	3.640,00
028717	BUPIVACINA+GLICOSE (BUPIVACAINA PESADA) 5MG/ML+80MG/ML	AMPOLA	1.000,00	3,610	3.610,00
	- Marca.: HIPOLABOR				
	SOLUÇÃO INJETÁVEL				
028721	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 4MG/M	AMPOLA	9.000,00	1,360	12.240,00
	L+500 MG/ML - Marca.: TEUTO				
	SOLUÇÃO INJETÁVEL				
028722	METRONIDAZOL 500MG/ML-100ML - Marca.: FARMACE	BOLSA	1.600,00	4,040	6.464,00
028724	SOLUÇÃO INJETÁVEL				
028724	TENOXICAM ENDOVENOSO 40MG INJETÁVEL - Marca.: CRISTA	AMPOLA	20.000,00	1,250	25.000,00
028729	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML-1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - M	AMPOLA	2.500,00	3,290	8.225,00
	arca.: CRISTALIA				
059768	TOUCA DESCARTÁVEL - PCT C/ 100 - Marca.: MEDIX	PACOTE	2.000,00	12,600	25.200,00
060012	BENZILPENICILINA CRISTALINA G PO PARA SOLUÇÃO INJETA	AMPOLA	100,00	3,920	392,00
	VEL 5.000.000 UI - Marca.: BLAU				
080392	PAROXETINA 20 MG - Marca.: PHARLAB	UNIDADE	1.000,00	0,330	330,00
080394	SERTRALINA - Marca.: PRATI DONADUZZI	UNIDADE	500,00	0,210	105,00
VALOR GLOBAL R\$					570.383,10

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

3.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



3.1.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

3.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

3.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;

3.1.1.9 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.1.10 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.1.11 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

3.2 - DA CONTRATANTE:

3.2.1 - São obrigações da Contratante:

3.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



3.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato vigorará até o final do ano (do exercício fiscal) – 31/12/2021, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

4.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O Objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - O prazo de entrega dos itens deverá ser no MÁXIMO 48 (Quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.1.2 – Os materiais e/ou serviços deverão ser entregues, retirados e/ou executados na sede da cidade de Vitória do Xingu/PA.

5.1.2 – Os medicamentos, insumos e equipamentos oriundos deste processo devem ser entregue e/ou retirado na sede do Município de Vitória do Xingu, haja vista a necessidade diária de abastecimento.

5.1.3 - Os medicamentos, insumos e equipamentos oriundos deste processo mesmos que entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do contratado ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5.1.4 - O horário de entrega dos medicamentos, insumos e equipamentos deverá obedecer às normas internas da administração.

5.2 - O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Administração.

5.3 - Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e por este Edital;

5.4 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.



6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto;

6.1.8.2 - número da licitação e contrato e

6.1.8.3 - marca e o nome comercial.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.



8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) - Contratante, mediante designação da Sra. Brenda Freitas da Silva, matrícula 0409339, para exercer a função de fiscal responsável e o servidor: Rodrigo da Silva Maria, matrícula 0409853, para exercer a função de fiscal substituto, ambos designados através da Portaria nº. 019/2021, especialmente designados para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

10 122 1004 2.035 – *Manutenção da Secretaria de Saúde.*

10 301 0201 2.042 – *Manutenção de Outros Programas de Atenção Básica.*

10 301 0230 2.045 – *Manutenção da Farmácia Básica.*

10 302 0210 2.047 – *Manutenção da Média e Alta Complexidade.*

10 302 0210 2.095 – *Enfrentamento COVID-19.*

3.3.90.30.00 – *Material de Consumo*

4.4.90.52.00 – *Equipamentos e Material Permanente*



11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 - AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Vitória do Xingu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3 - Não mantiver a proposta;
- 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

12.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e
- h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória do Xingu - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória do Xingu/PA, 22 de março de 2021.

ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA
CNPJ 21.581.445/0001-82
CONTRATADO



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Contratos



Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____